

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

LEI N. 6

O coronel Gustavo Richard, vice-governador do Estado de Santa Catharina.

Faço saber a todos os habitantes d'este Estado que o Congresso Representativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Governador do Estado autorizado a mandar proceder aos estudos necessários à factura de uma estrada de rodagem que, partindo do Estreito, vá ao Alto Biguaçu.

§ Único.—Em quanto não se fizer o traçado de que trata este artigo, fica o Governador autorizado a mandar proceder, dentro das forças do orçamento vigente, aos urgentes reparos de que carece a estrada entre o Estreito e a freguesia de Biguaçu.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Dado, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo do Estado de Santa Catharina, aos vinte e quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica.

(L. do S.) GUSTAVO RICHARD.

Carta de Lei pela qual o cidadão Vice-Governador manda executar o Decreto, que sanciona, do Congresso Representativo do Estado, autorizando os estudos necessários à factura de uma estrada que, partindo do Estreito, vá ao Alto Biguaçu, como acima se declara.

Para o cidadão Vice-governador vér.

Chrysanto Eloy de Medeiros, a fez.

N'esta secretaria do Governo do Estado de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente Lei, aos 24 dias do mez de Outubro de 1891.—O secretario interino, Julio Cactano Pereira.

LEI N. 8

O coronel Gustavo Richard, vice-governador do Estado de Santa Catharina.

Faço saber a todos os habitantes d'este Estado que o Congresso Representativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—O Governador do Estado fica autorizado a despendor a quantia de trinta contos de réis, sendo quinze contos no exercicio corrente e o restante no proximo vindouro, para a conclusão da estrada de rodagem D. Francisco da S. Lourenço.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Dado, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo do Estado de Santa Catharina, aos vinte e quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica.

Carta de Lei pela qual o cidadão Vice-governador manda executar o Decreto, que sanciona, do Congresso Representativo do Estado, autorizando o despendo de trinta contos de réis, sendo quinze contos no exercicio corrente e o restante no proximo vindouro, para a conclusão da estrada D. Francisco da S. Lourenço, como acima se declara.

Para o cidadão Vice-governador vér.

Chrysanto Eloy de Medeiros, a fez.

N'esta Secretaria do Governo do Estado de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente Lei, aos 24 dias do mez de Outubro de 1891.—O secretario interino, Julio Cactano Pereira.

LEND A ARABE

O galeto, o terrivel insecto devastador, celebrizado pelos livros sagdos, na parte referente ás pragas do Egypto, dou origem á seguinte lenda arabe:

Terminada a Creador a sua obra mais perfeita, o homem, quando viu pouco abaixo dos seus luminosos pés o diabo que, com ar escarneo, examinava aquelle artefacto divino.

Dirigiu-se Deus então a Satanaz e perguntou-lhe:

—Que és tu?

—Uhm... nem por isso... respondo-te o principe das trevas, erguendo de denodo os hombros. E garantiu-lhe que, si ou tivesse poder, crearia obra muito melhor e mais perfeita.

—Pois seja, disse Deus. Concedo-te esse poder. Corre o mundo, estuda todos os seres e apresenta-me depois a tua obra. Dou-te um recurso de prazo.

Sem perda de tempo, atirou-se Satanaz á sua tarefa.

Copiou do cavallo a cabeça, do elephante os olhos, do antilope as pontas, do touro o corpo e do leão o peito...

—Ainda me falta alguma coisa, murmurou Satanaz, contemplando todas aquellas partes reunidas.

E tornou a correr mundo.

Do camello copiou a parte posterior, da avestruz as pernas e do escorpão o ventre.

Examinando de novo a sua obra:

—Não quero que o ser nascido da minha força creadora se arraste pela terra, enchendo irritado. Não. Quero que tenha azas para alçar-se ao espaço.

Dito isto, desceu á profundidade dos seus dominios infernaes e ali se poz a trabalhar, reunindo e ligando aquelles membros e aquellas partes de seres diversos.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

A sua obra parecia-lhe verdadeiramente monstruosa, e Satanaz estalava-se contemplando-a.

Expirou e prano, e o principe das trevas foi procurar o Creador.

—Aqui tem a minha obra, disse elle com o maior orgulho.

—Isto!... E levaste tanto tempo fabricando um ser tão pequeno? perguntou-lhe Deus.

—E' pequeno? exclamou Satanaz; tanto maiores serão os estragos que ha de causar!

—De modo que é esse o producto do teu genio destruidor? perguntou ainda o bom Deus.

—Sim, e com elle saberei atormentar o homem.

—Pois bem, ordenou o Creador, que esse animal salte pela terra para dar testemunho da tua impotencia para o bem.

E desde então corre o galeto pelo mundo como uma maldição.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

RESOLUÇÃO N. 509

O Vice-Governador do Estado resolve determinar que na Secretaria do Governo se observe o seguinte

REGULAMENTO

CAPITULO II

Da secretaria

27. Redigir e fazer redigir pelos demais empregados, sob as suas instruções, o expediente que receber, para ter o devido andamento.

28. Distribuir o serviço pelas Directorias competentes e fazer com que elle se prepare com promptidão, preferindo-se o que for mais urgente.

29. Receber das Directorias todos os trabalhos executados, examina-los e corrigir-os para que saíam á assignatura do Governador, em devida forma, ás duas horas da tarde.

30. Rever e corrigir o extracto do expediente que tem de ser publicado, corrigir as provas remetidas da typographia e fazer com que essa publicação ande em dia.

31. Convocar extraordinariamente os empregados das Directorias em qualquer dia e hora que a urgencia do serviço o exigir.

32. Propôr ao Governador do Estado as providencias que julgar convenientes ao bom regimen da repartição, bem como as reformas que a experiencia aconselhar ao presente Regulamento.

Das directores

Art. 7.º Aos Directores incumbem:

1.º Substituirem o Secretario nas suas faltas e impedimentos, prece- dendo designação do Governador.

2.º Manterem o silencio e observarem si os empregados de suas Direc- torias estão sempre occupados em seus trabalhos.

3.º Tomarem apontamentos tendentes a facilitar o exame dos nego- cios a cargo de suas Directorias.

4.º Receberem do Secretario os trabalhos de que forem encarregados e fazel-os executar.

5.º Redigirem sob as instruções do Secretario o expediente concer- nente ás suas Directorias, sendo auxiliados n'esse serviço pelos respecti- vos Escripturarios.

6.º Responderem pela fiel execução das ordens que lhes forem trans- mittidas e pela perfeição do trabalho.

7.º Fazerem com que os seus subordinados tenham em dia os trabalhos a seu cargo, podendo pedir ao Secretario qualquer auxilio de empregados da outra Directoria, quando os da sua estiverem sobrecarregados de ser- viço.

8.º Pedirem immediatamente ao Secretario os esclarecimentos de que precisarem, para que não haja demora no expediente.

9.º Representarem contra os seus subalternos que não cumprirem suas ordens.

10. Distribuirem, pelos empregados das respectivas Directorias, o ser- viço que lhes for entregue pelo Secretario e fazerem com que elles os pre- parem com promptidão, preferindo-se o que for mais urgente.

11. Receberem dos empregados todos os trabalhos executados nas Direc- torias, examina-los e passar-os ao Secretario a tempo de poderem subir á assignatura do Governador, em devida forma, ás duas horas da tarde.

12. Instruirem os empregados acerca do serviço resolvendo, as duvi- das que se offerecerem e que não seja necessario levar ao conhecimento do Secretario.

13. Coordenarem as minutas do expediente e emmenda-las mensalmen- te, a fim de evitar-se o seu extravio, para serem encadernadas depois de findo o anno.

14. Admoestarem os seus subalternos pelas faltas leves que commet- torem, levando ao conhecimento do Secretario quizesquer outras que care- çam de correção de ordem superior.

15. Prestarem por escripto e darem as informações que lhes forem exi- gidas sobre qualquer negocio que tenha corrido pelas Directorias, devon- do fazel-o com a maior brevidade, juntando, sempre que seja necessario, os documentos que as comprovem.

Das escripturarios

Art. 8.º Aos Escripturarios cumpre:

1.º Desempenharem com zelo, promptidão e assaeio os deveres a seu cargo.

2.º Não se distraírem durante o tempo do trabalho em serviço alheio á repartição.

3.º Guardarem inviolavel segredo de todos os negocios e do que se passar na repartição. Esta disposição é extensiva a todos os empregados.

4.º Obedecerem a todos os quantos por este Regulamento são constitui- dos seus superiores em tudo que disser respeito ao serviço da Secretaria.

Do archivista

Art. 9.º Ao Archivista incumbem:

1.º Ter a seu cargo o archivo da repartição, sob a direcção do Secre- tario, conservando-o na devida ordem, clareza e methodo, a fim de que se possa facilmente encontrar qualquer documento que n'elle estiver guardado.

2.º Ter um livro proprio para n'ello lançar diariamente a entrada de todos os papeis que se deverem archivar, com resumida declaração do seu conteúdo.

3.º Dar verbalmente ou por escripto todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelo Secretario ou pelas Directorias.

4.º Passar as certidões que forem requisitadas dos livros e documen- tos sob sua guarda, procedendo despacho do Governador.

5.º Ter um catalogo completo e bem detalhado dos livros, mappas e documentos que houver no archivo, devendo d'esse catalogo existir sem- pre uma cópia authentica em poder do Secretario.

6.º Ministar os documentos, livros ou mappas que forem exigidos pelo Governador, pelo Secretario e pelos Directores, unicos que podem sollicitar os para o serviço dentro da repartição, não fazendo a entrega sem a responsabilidade escripta que deverá ficar em seu poder. Por qualquer falta que sobre este assumpto se der, por sua culpa ou negligencia será o archivista responsavel.

Do Porteiro e continuos

Art. 10. São deveres dos Porteiros do Porteiro:

1.º Abrir as portas e janellas da Secretaria em todos os dias uteis, meia hora antes da hora em que devem comparecer os empregados, e fechá-las cuidadosamente depois de retirarem-se todos.

2.º Abrir-as igualmente em qualquer outro dia ou hora, quando assim lhe for determinado pelo Secretario ou de ordem d'este.

3.º Cuidar com todo o zelo do assaeio e limpeza da Secretaria, assim como dos moveis, escriptas e mais objectos de que tiver carga no livro de inventario, provendo do que for necessario ás mesas dos empregados.

4.º Sellar os diplomas, titulos e officios que se expedirem pela Secre- taria.

5.º Registrar no «Livro da Porta» os despachos no mesmo dia em que forem proferidos, resumindo com clareza o principal objecto das petições.

(Continúa)

Almanach do Estado

TRACEM 1.000 EXEMPLARES

Será publicado brevemente o *Almanach do Estado de Santa Catharina* para 1892, contendo:

a) A biographia de um catharinen- se notavel;

b) O calendario;

c) Noticia geral do Estado de Santa Catharina;

d) Autoridades geraes, estaduais e municipaes;

e) Instituições, corporações, empre- zas e sociedades;

f) Negociantes, industriaes, profis- sionaes, fazendeiros e lavradores mais importantes do Estado;

g) Dados estatísticos;

h) Anuncios e reclames;

i) Charadas, logographos, receitas, etc., etc.

Acceptam-se annuncios e encom- mendas, n'esta typographia.

CHAPÊOS DE CHUVA

Em Nova-York organisou-se uma companhia sob o nome de *Companhia*

Provisora de Chapêos de Chuva, com o capital de 300.000\$. Tem ella, por

lim fornecer aos assignantes, em troca de uma contribuição annual de cerca de 63, um chapêo de chuva

quando forem sorprendidos por uma pancada d'agua. O assignante recebe

uma pequena chapa de latão que a- presenta a um dos 800 depositos da

companhia para receber o chapêo; e quando não precisa mais d'elle, en- trega-o a qualquer dos depositos e,

torna a receber a chapa. A compa- nhia pretende estender o campo das

suas operações, de maneira que se possa pedir um chapêo emprestado

em Nova-York e entregal-o em S. Francisco.

As barbas de um morto

Foi recentemente exhumado em Northfield o corpo de um tal Mackall,

morto ha 20 annos, para ser transpor- tado para uma outra terra.

Qual não foi, porém, o espanto ge- ral quando, ao abri-lo o túmulo, foi

encontrado o cadaver com uma bar- ba, mais ou menos, de 60 centímetros

de comprimento?

Era claro que aquella barba devia ter crescido no túmulo, porque a viuvez, que se achava presente, disse

que estava bem lembrado de que o defuncto havia sido barbado antes de ser enterrado.

Este facto, por mais extraordinario que pareça, não é unico.

Sabe-se que o corpo do general

Morland, morto em Antwerp, foi po- sto em um barril de rhum, e, en- terado no cemiterio dos lavandeiros

em logar, porém, de aquer, ficou encon- trado em uma sala da secção da muni- cipa, onde foi posto.

Em 1844, o barril caiu em rhum, apparecendo o corpo do general em

perfeito estado de conservação e, que é mais? com as barbas crescidas até á cintura.

Attribuiu-se então isto aos effeitos do rhum, o que e facto actual mostra

ser exac- to.

RINDO...

As duas cartas que se- guem não offerecem novidade mas nem por isso deixario de ser lidas com

prazer:

« Meu pai.—Escrevo a vossa mer- cê na segunda-feira, para que, che- gando ás suas mãos na terça, fica na

quarta as diligencias precisas para me enviar algum dinheiro na quinta,

afim de que eu receba na sexta, por- que senão monto a cavallo no sabado

e ter-me-ha no domingo na sua companhia.—De vossa mercê affectu- oso filho, etc. »

Resposta:

« Meu querido filho.—A tua carta de segunda-feira, recebida na terça,

á qual respondo na quarta, para que saibas na quinta que não terás di-

nheiro na sexta e que, si montas á cavallo no sabado, te descompen- sa

no domingo, que não sendo no do- mingo, nem na segunda, nem na ter- ça, nem na quarta, nem na quinta,

nem na sexta, nem no sabado, esta- rá sempre á minha boisa a tua dispo- sição.—Teu pai, etc. »

Serviço militar

E' hoje superior do dia o capitão

Afonso Firme Pereira de Mello.

Faz a ronda de visita o alferes Leo- nel Gonçalves d'Oliveira.

Está de estado-maior o alferes Bra- ziliano Alves do Nascimento.

VAPORES

Chegarão da Capital Federal e es- cala:

Ante-hontem, o Rio Negro;

Hontem, o Artidino.

CHOCOLATE HOMEOPATHICO

(LEGITIMO)

Recebeu a pharmacia Raulivera.

ATENÇÃO! LOTERIA DO ESTADO

DE SANTA CATARINA
Extracções semanaes ás terças feiras
PREMIO MAIOR

100.000\$000!

A 7.ª SERIE DA 1.ª LOTERIA SERA' EXTRAHIDA

Terça-feira, 27 de Outubro

As extracções d'esta loteria, uma vez annunciadas, são intransferiveis; no caso contrario

PAGAR-SE-HA O DOBRO

Recommenda-se toda a attenção para o magifico plano desta loteria, impresso no verso do respectivo bilhete, por onde se verifica as vantagens que a mesma offerece.

Esta loteria distribue premios no valor de 240.000\$. Além da sorte grande, que é de 100.000\$, tem muitos mais premios de grande vantagem, como sejam de 10.000\$, 5.000\$, 2.000\$, 1.000\$, 500\$, 300\$, 100\$, 50\$, etc., etc. Premia as dezenas e as aproximações dos dois premios maiores, as duas letras finais e as terminações do 1.º e 2.º premios. Com a diminuta quantia de 45 póde-se obter 10.000\$ integros: com 33200, 8.000\$; com 23400, 6.000\$; com 18000, 4.000\$; com 8000, 2.000\$, podendo o portador de cada bilhete, caso não seja contemplado com premio grande, obter um lucro de 25 %, devido á maneira porque está formado este magifico plano.

As extracções são feitas publicamente, sob a fiscalização das autoridades competentes. As extracções para fóra são feitas com toda a pontualidade. Os pedidos são isentos de despesas de correio, e são superiores a 50\$.

O pagamento dos premios é feito em todos os Estados pelas respectivas agencias, e no Rio de Janeiro pela agencia das thesourarias das loterias do Estado de Santa Catharina e extraordinaria do Estado do Rio Grande do Sul.

4, RUA DA REPUBLICA, 4

Endereço telegraphico — Antovedo. Caixa Postal — 20.

O contractador — Antonio C. de Azevedo

Casa especial de chapéus

3 — RUA JOÃO PINTO — 3

**CHAPÉUS
INGLEZES
FINISSIMOS
PARA
HOMENS
(e)**

**CHAPÉUS
DE PALHA
PARA
MENINOS
E
MENINAS**



A CASA ESPECIAL
de chapéus sempre
na pontualidade.

o que há de melhor
Preços baratissimos,

Começamos o anno de 1891 fazendo uma grande quina.

Chapéus... na ponta

Extraordinario sortimento de chapéus barattissimos, para homens. A grande quantidade e a qualidade dos chapéus desta casa (unica neste genero) constituem um acontecimento... em beneficio das frequentes.

SENHORAS E MENINAS

tambem encontram nesta casa variados e escolhidos chapéus modernissimos e a preços reduzidos.

SEM COMPETIDOR

um sortimento de chapéus para meninos. Foi escolhido a capricho este sortimento.

CHAPÉUS DE SOL!

O proprietario da CASA ESPECIAL DE CHAPÉUS (unica neste Estado) pede ao publico para visitar este estabelecimento, afim de bem avaliar o grande sortimento de chapéus de sol, para homens, senhoras, meninas e meninos.

Brindes! Brindes!

São verdadeiros brindes os chapéus comprados pelo preço que vende esta casa.

CANHA

Notarade Germano Fortkamp, á rua José Veiga, antiga das Olarias, vende-se canna.

VASOS

Para flôres

Esplendido sortimento de ricos vasos para flôres.

A BRASILEIRA

Republica

precisa-se de vendedores para este jornal.

SAPATARIA DO PROGRESSO

8, Rua da Republica, 8

Nicolau Cantisano acaba de receber um grande sortimento de calçado para crianças, chinellos e sapatos de borracha para homens e senhoras.

Brevemente chegará um outro grande sortimento de calçado para senhoras.

SAPATARIA DO PROGRESSO

8, Rua da Republica, 8

DESTERRO

Republica

Precisa-se de vendedores para este jornal.

Para tosses

Bronchites e affecção dos órgãos

RESPIRATORIOS

COGNAC DE ALCATRÃO

PREPAR DO POR

ALFREDO BRAVO

Analyzado e privilegiado

podendo ser usado como qualquer outro cognac, e encontrado em todas as pharmacias, drogarias, confeitarias, botequins e casas de leite

DEPOSITO GERAL

A --4 Praça das Marinhas--4 A

GOMES CARDIA & C.

CAPITAL FEDERAL

Deposito na pharmacia Raulino Horn & Oliveira.

Vinhos Hungaros

Em quintos, decimos e caixas de duzia de garrafas inteiras ou de 24 meias garrafas.

2 — Rua Trajano — 2

BATATAS

Na padaria de Germano Fortkamp, á rua José Veiga, vende-se superiores batatas.

REPUBLICA

Precisa-se de vendedores para este jornal.

Vinhos Hungaros

Superiores a quantas bebidas ali andam com rotulo de virgens e puros;

CERVEJA ZACHERL
igual ás melhores aqui conhecidas; e inimitavel

MARASCHINO DI ZARA

o mais saboroso dos licôres;

Vende-se por atacado e a varejo á

2--Rua Trajano--2

Afonso Livramento

REPUBLICA

Precisa-se de vendedores para esta folha.